PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 040 – 18/12/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO SINDICATO RURAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas abaixo especificados, de propriedade do Município de Arcos/MG, ao Sindicato Rural de Arcos:

- Trator Agrícola de rodas – motor diesel – 04 cilindros – 75 cv. – tração 04 rodas – rodagem dianteira 12,4x24 – rodagem traseira 18,4x30 – transmissão 08 velocidades frente – 02 velocidades ré – sistema hidráulico 03 pontos mecânico – direção hidrostática – pesos dianteiros – 02 válvulas de controle remoto com vazão 59L/min – EPC – tanque de combustível de 100 litros – toldo, marca New Holland, modelo TT4030 4x4;
- Roçadeira de Arrasto

§ 1º - Os equipamentos serão utilizados para fins de atender aos produtores da agricultura familiar do Município e tem como objetivo unir esforços, em mútua cooperação, visando o fomento e o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Arcos.

§ 2º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, e outras decorrentes da utilização dos equipamentos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

§ 3º - O Município de Arcos/MG, enquanto durar a concessão, ficará isento de quaisquer responsabilidades, civil, criminal, na hipótese de ocorrência de acidentes ou eventuais incidentes que envolvam o veículo de que trata esta Lei.

§ 4º - A entidade beneficiada estará obrigada a:

I – utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins de que trata esta Lei;

II – zelar pela guarda dos equipamentos, comunicando ao Município a ocorrência de eventuais danos ao mesmo;
III – arcar com os custos da manutenção dos equipamentos;
IV – designar para a atividade de operador de máquinas e equipamentos, profissional habilitado.

Art. 2° - Sem prejuízo de outras hipóteses de relevante interesse público, a serem devidamente comprovadas, a concessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse do bem ao Município de Arcos/MG, nos seguintes casos:

I – uso dos equipamentos para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;
II – descumprimento pela entidade das responsabilidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo anterior;
III – extinção da entidade beneficiária ou encerramento de suas atividades.

Art. 3° - A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 18 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal